PDF.js viewer

https://supe.maceio.al.gov.br/s





LEI Nº 7279. MACEIÓ/AL, 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

PROJETO DE LEI Nº 274/2022

AUTOR: JOÃO CATUNDA

INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O ENVELHECIMENTO ATIVO E SAUDÁVEL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Fica instituída a Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Envelhecimento Ativo e Saudável no Município de Maceió.
- Art. 2°. São objetivos da Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Envelhecimento Ativo e Saudável:
- I oferecer aos idosos informações sobre a promoção do direito ao envelhecimento ativo e saudável;
- II promover a inclusão tecnológica dos idosos, com acesso de forma segura às redes sociais, aos caixas eletrônicos da rede bancária, totens, senha eletrônica em filas, entre outros;
- III -promover a educação financeira da pessoa idosa, informando sobre as consequências do excesso de ofertas de crédito disponibilizados pelas instituições financeiras;
- IV disseminar informações, conhecimentos, palestras e debates relacionados à nutrição e à prevenção de doenças crônicas, na perspectiva do processo de envelhecimento, com ênfase na prevenção;
- V- disponibilizar à pessoa idosa prática de atividades físicas no cotidiano e lazer; atividades recreativas, com o objetivo de propiciar um envelhecer com bem-estar físico e psicossocial.
- Art. 3°. O estabelecimento da forma e do conteúdo da Campanha ficarão a critério dos

órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Envelhecimento Ativo e Saudável.

Art. 4°. As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações

PDF.js viewer

https://supe.maceio.al.gov.b

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
https://www.maceio.al.leg.br/

orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5°. Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 22 de dezembro de 2022.

JHC

Prefeito de Maceió



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento, informando o código verificador: JWY1273822022 e o Id do documento: 2686492



Documento assinado eletronicamente por JHC, PREFEITO , matrícula 954303-1 em 22 de dezembro de 2022 às 17:52:48

